

PROCESSO ADM. N.424/2023;
ORIGEM : Fundo Municipal de Saúde.
ASSUNTO : Curso de Capacitação- Fiscal de Contrato.



Parecer - Assessoria Jurídica.

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CURSO DE CAPACITAÇÃO ‘COMO FISCALIZAR CONTRATOS COM EFICIENCIA. ICOGESP’. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA. LEI. 14.133/2021, ART. 74, III, f. 1. É princípio constitucional a obrigatoriedade de contratação pela Administração pública mediante Licitação. 2. A contratação de curso (treinamento e capacitação) se enquadra como objeto previsto no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021 3. Parecer pela possibilidade jurídica de contratação mediante processo de inexigibilidade, com a ressalva de que deve ser observado o procedimento contido no artigo 26 do estatuto das licitações em especial demonstrando as razões de escolha dos executantes, bem como a justificativa do preço e sua compatibilidade com o praticado no mercado.”

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, com supedâneo na Lei Federal 14.133/2022, envia os autos a esta Assessoria, para análise e emissão de parecer sobre os aspectos legais do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação a ser aplicado ao caso.

Os presentes autos versam sobre a contratação, mediante processo de inexigibilidade, de empresa para ministrar cursos de capacitação de como fiscalizar contratos com eficiência ministrado pelo ICOGESP- Instituto de Consultoria e Gestão Pública.

É o relato, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Neste sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:



Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, como no caso sob análise, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

Tais requisitos encontra respaldo legal na Lei Federal 14.133/2021 (Licitações e Contratos) que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no caso sob exame; para ministrar cursos voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (artigo 74, inciso III, F).

Vejamos o disposto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

O que vale dizer: Existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, ou seja, revela-se INEXIGIVEL. como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

Nos casos previstos nos incisos III, do art. 74, materialmente não há possibilidade de se realizar o processo de licitação ante as peculiaridade e características do serviço, de cunho intelectual.



A inexigibilidade de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de competição dada a natureza intelectual do serviço.

Conforme já mencionado, a fundamentação a ser efetivada na contratação de Curso (treinamento e capacitação) na modalidade inexigibilidade de licitação tem por base a inviabilidade de competição, notória especialização.

Enfatiza-se ainda, que devem ser juntados aos autos, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, documentos referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal da empresa ou profissional que se pretende contratar, bem como a demonstração de notória especialização.

Quanto à legalidade da minuta contratual, vejamos o que diz o saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição atualizada, p. 28, Malheiros Editores, São Paulo.

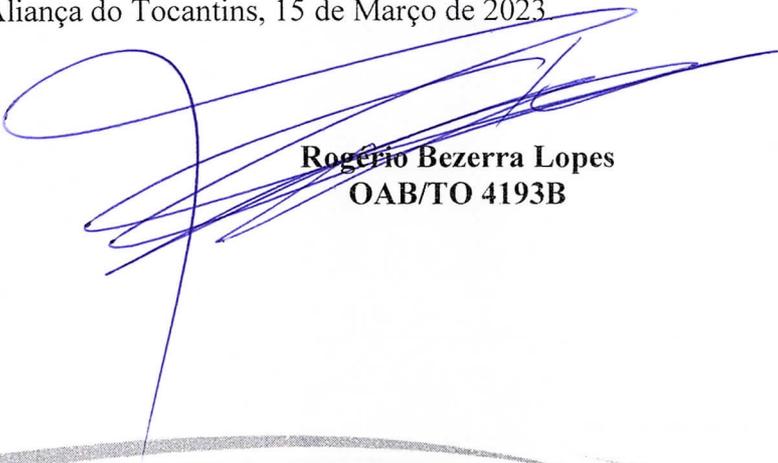
“O conteúdo do contrato é a vontade das partes expressos no momento de sua formalização. Daí a necessidade de cláusulas que fixem com fidelidade o objeto do ajuste e definam com precisão os direitos, obrigações, encargos e responsabilidades dos contratantes, em conformidade com o edital e a proposta vencedora.”

III – CONCLUSÃO.

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos costa, a Assessoria Jurídica especializada manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação mediante procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, ressalvando que a inexigibilidade não resulta em ausência de procedimento para contratação, persistindo a necessidade de observar as formalidades prévias como demonstração de necessidade e conveniência da contratação, a compatibilidade do valor contratado em relação ao mercado; as razões da escolha; a disponibilidade de recurso, bem como aos demais princípios fundamentais da administração pública.

É o parecer, salvo melhor juízo;

Aliança do Tocantins, 15 de Março de 2023


Rogério Bezerra Lopes
OAB/TO 4193B